

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 91/2018.

**OBJETO: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
– CMHIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 91, de 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que “Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS – e dá outras providências”.

Recebeu Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos favorável ao Projeto com as quatro emendas (fls. 22/31).

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Petrônio Nêgo Rocha, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VII do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:

(...)

q) política habitacional;

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

O Projeto visa criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

2.1. Da Mensagem n.º 186, de 12 de dezembro de 2018:

O Autor informa em sua Mensagem n.º 186, de 12 de dezembro de 2018, o seguinte trecho:

3. Estamos encaminhando à esta egrégia Casa Legislativa, dois projetos de lei distintos, um sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e outro sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

4. Após análise do Projeto de Lei conjuntamente com a Sra. Panuse Mara – Contadora de desta Municipalidade, que labora no Departamento de Contabilidade e faz as obrigações acessórias dos fundos perante à Receita Federal do Brasil, concluímos que devido a necessidade de atualização da Lei Municipal nº 2.556, de 25 de junho de 2008, o ideal é o Fundo e o Conselho terem legislações distintas.

5. O Projeto de Lei do CMHIS está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Habitação de Interesse Social.

6. O Conselho tem a competência de elaborar, fiscalizar planos e programas habitacionais, além de incentivar a participação e o controle sobre a implementação de políticas habitacionais.

Desta forma, considerando a Mensagem do Autor que informa que há necessidade de atualização da Lei nº 2.556, de 2008, que trata do Conselho e do Fundo de Habitação e que o ideal é o Fundo e o Conselho terem legislações distintas, bem como que este Projeto está em consonância com a Lei Federal n.º 11.124, de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Habitação de Interesse Social, considerando, ainda, que as emendas são necessárias para harmonizar os dispositivos do Projeto,

conforme disposições do Parecer de Justiça, este Relator manifesta-se favorável ao Projeto sob comento e respectivas emendas n.º 1, 2, 3 e 4.

2.2. Disposições Finais:

Sugere o seu retorno a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 91/2018, juntamente com as emendas n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA

Relator Designado